



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 464

Em 28 / 04 / 2015


ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº 036 /2015

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA IDOSOS PREVIAMENTE CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS- MARECHAL FLORIANO”.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 16 / 03 / 16

ALCINO OLEGÁRIO DINIZ NETO, Vereador da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZEM SABER QUE;

Aprova:

Art. 1º. Os idosos do Programa Saúde da Família previamente cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS- Marechal Floriano - ou que, no futuro, forem cadastrados, e que, a critério médico, necessitarem de receber, em domicílio, os medicamentos receitados e os materiais necessários à sua aplicação, terão disponibilizados esses medicamentos e materiais.

§ 1º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o cadastro dos idosos que preencherem os requisitos e requererem a entrega domiciliar.

§ 2º. A entrega a que se refere o § 1º será realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde em suas visitas obrigatórias e periódicas, sem acarretar ônus para o Município.

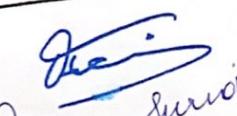
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

ALCINO OLEGÁRIO DINIZ NETO
VEREADOR


RETIRADO DE PAUTA

26 / 05 / 15


Parecer Jurídico
Contábil



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Justificação: Senhor Presidente, Senhores Vereadores. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 196, define que “A saúde é direito de todos e dever do Estados e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Apesar de se ter instrumentos jurídicos para garantir a qualidade de vida dos idosos brasileiros, ainda são cometidos atos falhos e de desrespeito que culminam em muitos processos e longos embaraços judiciais, cujas ações seriam desnecessárias, se acaso houvesse mecanismo simples de valorização na logística de atendimento médico e de assistência farmacêutica, objetivando melhorar a qualidade no atendimento, humanizando e oferecendo mais comodidade e segurança aos pacientes. Inúmeros casos de doenças que exigem atenção especial dos pacientes e dos seus familiares, como é o caso de idosos que padecem do mal de Alzheimer e também de doenças coronárias ou renais, elevam o nível das preocupações e de sofrimento dessas pessoas quando precisam obter assistência médica e farmacêutica, principalmente quando estas dependem de medicamentos distribuídos no sistema de saúde pública. O escopo deste Projeto de Lei nasce dessas preocupações, portanto recomendo aos demais pares que nos acompanhem.